

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº71 de 01 de junho de 1999

Institui a Caixa Escolar nos Estabelecimentos
Municipais de Ensino de 1º e 2º Graus

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os estabelecimentos de ensino integrantes da rede escolar do Município de Rosário da Limeira poderão criar Caixa Escolar, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos dotados de personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de gerir recursos repassados as Unidades Escolares pelas pessoas jurídicas de direito público e demais recursos as segurados em Lei, bem como congregar iniciativas comunitárias que se destinem a:

- a) - prestar assistência aos alunos carentes;
- b) - contribuir para o funcionamento eficiente da escola;
- c) - promover a melhoria qualitativa do ensino.

§ 1º- Cada estabelecimento de ensino poderá criar uma Caixa Escolar.

§ 2º- Entende-se por unidade de ensino as Escolas de 1º e 2º Graus e outras unidades de educação, cabendo ao Município decidir apenas na criação de Caixa Escolar de 1º Grau.

§ 3º- O Chefe do poder Executivo regulamentará por Decreto.

§4º- A Caixa escolar, que se designará pelo nome de unidade de ensino e que pertencer, ou pela denominação escolhida na Assembléia Geral de constituição.

Art.2º- A Caixa Escolar deverá adotar o estatuto padrão fornecido pela Secretária Municipal de Educação, aprovado em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: A Organização Caixa Escolar definida em estatuto, deverá assegurar os órgãos: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art.3º- As Caixas Escolares serão administradas por integrantes da estrutura organizacional da unidade escolar, representantes de pais e alunos e da comunidade.

Art.4º- A Caixa Escolar será criada por tempo indeterminado e a dissolução da mesma só poderá ocorrer quando extinta a unidade escolar a qual estiver vinculada.

Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução da Caixa Escolar, o seu patrimônio será revertido em benefício de outra instituição congênere da rede municipal de ensino, na falta deste será incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art.5º- Constituirão recursos da Caixa Escolar:

a)- Dotações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos por qualquer pessoa de direito público ou direito privado:

b)- A renda auferida com a exploração da cantina da unidade de ensino e com a realização de festas, exibições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções.

c)- A renda auferida com a venda ou revenda de materiais didáticos suplementares aos fornecedores gratuitamente, assegurados na Lei Nº 9394/96:

d)- Contribuições espontâneas dos alunos, seus pais ou responsáveis, bem como de qualquer outro membro da comunidade em geral.

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para as Caixas Escolares regularmente constituídas, sob a forma de subvenções ou auxílios, mediante prévia aprovação da Secretária Municipal de Educação após a elaboração de plano de trabalho e de aplicação dos recursos comprovando que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se encontram no plano exercício de seus mandatos.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal poderá, ainda delegar às Caixas Escolares a execução de projetos, mediante a celebração de convênio, observadas, quando cabíveis, as exigências do artigos anterior.

§ 3º- Os recursos financeiros das Caixas Escolares serão depositados em conta bancária própria, mantida em estabelecimento de crédito, efetuando-se sua movimentação por cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, respondendo solidariamente os membros da Diretoria que aplicarem indevidamente recursos da entidade.



Art.6º- Os recursos da Caixa Escolar serão destinados a:

- a)- Atender direta ou indiretamente aos alunos, especialmente os mais carentes e as atividades pedagógicas e administrativas da Escola;
- b)- Manutenção dos prédios e equipamentos escolares, visando a melhoria da qualidade de ensino, através de obras de pequeno porte;
- c)- Aquisição de material de consumo ou permanente necessário a unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público.

Art.7º- A Diretoria da Caixa Escolar encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, instruído com a prestação de contas apresentadas ao Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto da entidade.

Art.8º- Sem detrimento das disposições do artigo anterior, as Caixas Escolares prestarão contas dos recursos que aplicarem, de conformidade com o que estabelece a legislação vigente, observando as orientações dos órgãos de controle do Município de Rosário da Limeira.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 01 de junho de 1999



Edson Curi
Prefeito Municipal